



PRECIN - Plano de Previdência

Complementar Industrial

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	6
Vantagens de aderir ao Plano PRECIN	7
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	7
Como são feitas as contribuições?	8
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	10
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	14
Regras de tributação	17
Este material explica todo o regulamento do plano?	18



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado pela Previdência Social.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Precin – Plano de Previdência Complementar Industrial**

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano PRECIN é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Participante: pessoa física, empregada em um dos Patrocinadores que aderiu ao Plano.

Patrocinadora: pessoa jurídica empregadora do Participante por ocasião de sua adesão ao Plano.

Beneficiário: dependente do Participante, em gozo de Benefício concedido pelo Plano PRECIN.

Complementação: todo tipo de renda mensal concedida pelo Plano PRECIN.

Retorno líquido dos investimentos: rendimento auferido pela aplicação dos recursos do Plano nos diversos segmentos de investimento deduzidas de quaisquer exigibilidade, custos e despesas decorrentes da administração dos investimentos.

Salário de participação ou (SP): remuneração que serve de base para definição do valor da contribuição.

Participante Remido: serão considerados Remidos, os Participantes que optarem ou tiverem presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição.

2º passo: contribuir para o plano com a Contribuição Ordinária mensal, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual definido pelo plano de custeio, na forma definida no regulamento do plano.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o complemento de aposentadoria, de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Podem participar do PRECIN - Plano de Previdência Complementar Industrial todos os colaboradores das Patrocinadoras que aderirem ao Plano mediante preenchimento do pedido de inscrição, conforme disposto do Regulamento do Plano.

Vantagens de aderir ao Plano de Previdência Complementar Industrial - PRECIN

Aderindo a este plano, você realizará contribuições mensais de uma pequena alíquota do seu salário e não irá depender somente da Previdência Social após a aposentadoria. Sua renda será complementada por meio do PRECIN - Plano de Previdência Complementar Industrial que o Sistema FIEC (Patrocinadoras) proporciona aos seus colaboradores.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/precin) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Ordinária Mensal de Participante:

Você efetuará contribuições mensais denominadas Contribuições Ordinárias Mensais de Participante, calculada de acordo com os percentuais definidos no Plano de Custeio Anual, incidentes sobre o Salário de Participação.

Classe Salarial	Alíquota Incidente
Parcela do SP que for menor ou igual a metade do teto do INSS	3%
Parcela do SP que for menor que o teto do INSS	5%
Parcela do SP que exceder ao teto INSS	12%

*SP: o Salário de Participação.

Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano PRECIN, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na Conta de Recursos Portados, sob rubrica própria “Recursos oriundos de Portabilidade”, subdividida em: “**Recursos Portados – Entidade Fechada**” e “**Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora**”, conforme sua origem.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Ordinária mensal da Patrocinadora:

A Patrocinadora recolherá mensalmente em favor do plano valor correspondente a 100% das contribuições recolhidas pelos Participantes e Assistidos

Os Patrocinadores deixarão de realizar Contribuições Ordinárias mensais em favor de Participante que conte com pelo menos 60 ou 65 anos completos de idade, conforme se trate respectivamente, de participante de sexo feminino ou sexo masculino, com pelo menos 15 anos completos de plano e com pelo menos 15 anos completos de vinculação à Previdência Social, passando tal Participante, a partir de então, a responder também pelas Contribuições exigíveis dos Patrocinadores.

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano PRECIN prevê os seguintes benefícios:

- Complementação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Complementação da Aposentadoria por Idade
- Complementação da Aposentadoria por Invalidez Permanente
- Complementação da Pensão por Morte
- Complementação do Auxílio Doença
- Complementação do Auxílio Reclusão
- Auxílio Natalidade
- Auxílio Funeral
- Pecúlio por Invalidez
- Pecúlio por Morte
- Abono Anual

Conheça as características de cada benefício:

Complementação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição

O benefício da Complementação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, será concedido ao participante que tenha atendido, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- Ter no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Estar recebendo da Previdência Social o respectivo benefício;
- Tempo mínimo de atividade abrangida pela Previdência Social: 35 anos para homens e 30 anos mulheres;
- Contar com pelo menos 10 (dez) anos completos de tempo de serviço nos Patrocinadores e 10 (dez) anos de vinculação ao plano.

Complementação da aposentadoria por idade:

Será elegível ao Benefício de Complementação da Aposentadoria por idade o Participante que tenha atendido, ao mesmo tempo, as seguintes condições:

- Estar recebendo da Previdência Social o respectivo benefício;
- Contar com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos completos, para os Participantes do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos completos, para os do sexo feminino, de idade;
- Contar com pelo menos 10 (dez) anos completos de tempo de atividade abrangida pela Previdência Social;
- contar com pelo menos 10 (dez) anos completos de tempo de serviço nos Patrocinadores e 10 (dez) anos completos de vinculação ao plano.

Complementação da Aposentadoria por Invalidez permanente:

Será elegível ao benefício de Complementação da Aposentadoria por Invalidez permanente o Participante que tiver a concessão da aposentadoria de mesma natureza junto à Previdência Social e a partir do início desta, mediante requerimento.

Complementação da Pensão por Morte

A Complementação da Pensão por Morte do Participante será concedida, sob a forma de renda mensal, ao conjunto de seus respectivos Beneficiários. Terá início no dia seguinte ao da data do óbito do Participante e, no caso de morte presumida em virtude de acidente, desastre, catástrofe ou ausência, na data em que for judicialmente reconhecida como tendo ocorrido.

Complementação do Auxílio Doença:

Será elegível ao Benefício de Complementação de Auxílio Doença o participante que estiver recebendo ou tiver recebido da Previdência Social, o respectivo benefício; e ter cessado, nos termos da lei, a responsabilidade dos Patrocinadores pelo pagamento da remuneração do Participante.

Complementação do Auxílio Reclusão:

A Complementação do Auxílio Reclusão será paga aos Beneficiários do Participante, que vierem a fazer jus ao benefício de mesma natureza junto à Previdência Social, a partir do início deste, e enquanto este for mantido, mediante requerimento. O benefício de Complementação do Auxílio Reclusão será transformado na Complementação de Pensão por Morte, na hipótese de falecimento do Participante.

Auxílio Natalidade

O Auxílio Natalidade será pago de uma só vez ao Participante que o requerer, no prazo de até 5 (cinco) anos contados do nascimento da criança, quando o fato causa for reconhecido pela Previdência Social, para a concessão do benefício da mesma natureza, ou na ausência deste, por ocasião da comprovação do nascimento do seu filho mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

Auxílio Funeral

O benefício será devido por óbito do participante ou beneficiário e corresponderá ao valor e reajuste previstos no Regulamento do Plano. A concessão será devida a quem comprovar ter sido o executor do funeral.

Pecúlio por Invalidez

O Pecúlio por Invalidez será pago de uma única vez ao Participante, que vier a perceber o Complemento de Aposentadoria por Invalidez e corresponderá a valor igual a 10 (dez) vezes o Valor Básico que serviu de base para a determinação da Complementação de Aposentadoria por Invalidez.

Pecúlio por Morte

Será devido por óbito do participante aos Beneficiários do Participante e na ausência destes aos herdeiros designados. O Pecúlio por Morte corresponderá ao valor igual a (15) quinze vezes o complemento da aposentadoria que o participante assistido recebia.

No caso do participante que não tiver se aposentado, o benefício corresponderá a 10 (dez) vezes a remuneração sobre qual incidiu o percentual de contribuição. O Benefício será pago de uma única vez, respeitados os limites legais.

Obs.: O pecúlio será pago ao beneficiário, ainda que o participante falecido tenha recebido, em vida, o pecúlio por invalidez.

Abono Anual

Abono Anual, a título de 13º (décimo terceiro) benefício, será concedido, anualmente, de uma só vez, no mês de dezembro, ao Participante que esteja recebendo Complemento de Aposentadoria ou Auxílio Doença, ou ao Beneficiário que esteja recebendo Complementação de Pensão por Morte ou Auxílio Reclusão.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano PRECIN, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

O Participante que cessar o vínculo empregatício com os Patrocinadores e que não se tornar Assistido pelo Plano PRECIN deverá optar em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do extrato, por um dos institutos disponíveis, que são:

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Benefício Proporcional Diferido; ou
- Autopatrocínio

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:

- Resgate; ou
- Portabilidade

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

No caso de cessação do vínculo empregatício com os Patrocinadores ou de perda parcial ou total da remuneração, o Participante poderá manter-se filiado ao presente Plano de Benefícios, assumindo as contribuições exigíveis dos Patrocinadores, passando a ser considerado um Participante Autopatrocinado.

A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

Benefício Proporcional Diferido

O Participante poderá permanecer no Plano até cumprir os requisitos para solicitar a complementação de sua aposentadoria, desde que não seja elegível a qualquer Benefício de Aposentadoria previsto no Plano no momento do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora e tenha, pelo menos, 3 anos de vinculação ao Plano.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou sua presunção implicará na cessação do recolhimento das Contribuições para o Plano, pelo Participante e pela Patrocinadora.

A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate.

Ocorrendo o falecimento do Participante Remido (BPD), antes de ser elegível a um benefício de aposentadoria, seus Beneficiários farão jus ao recebimento do Pecúlio por Morte antes da Aposentadoria, anteriormente apresentado.

Ocorrendo a Invalidez do Participante Remido (BPD), antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria, o mesmo fará jus ao recebimento do Pecúlio por Invalidez Permanente, anteriormente apresentado.

Atenção: o Participante Remido (BPD) não será elegível a receber as outras complementações do Plano.

Portabilidade

Ao se desligar da patrocinadora, e contando com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano, você poderá optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, resultando no cancelamento da sua inscrição neste Plano.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Resgate

Ao se desligar da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto no Plano, o Participante poderá optar pelo Resgate das contribuições.

O Participante terá o direito a Resgatar 100% das suas contribuições vertidas ao plano, acrescidas de juros de 6% a.a. Fica vedado do resgate de recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em planos de previdência complementar fechada, devendo o participante manifestar-se pela Portabilidade desses recursos.

Por solicitação do Participante, o pagamento do Resgate poderá se dar em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas atualizadas mensalmente.

Atenção!

Caso o participante não exerça sua opção por um dos Institutos e, na data de desligamento, tenha atingido 3 anos de vinculação ao Plano, será presumido o Instituto do BPD.

Regra de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano PRECIN**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano PRECIN.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.ikatufmp.com.br/precin

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

